**LEI N° 598/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para a Legislatura que se inicia em 2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2017, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal – R$ 7.893,19 (sete mil oitocentos e noventa e três reais e dezenove centavos);

II – Vice-Prefeito - R$ 2.819,00 (dois mil oitocentos e dezenove reais);

III – Secretário Municipal - R$ 2.367,96 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**Art.2°** OPrefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, perceberão o 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art.3°** Os Secretários Municipais terão direito as férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 4°** Os subsídios de que trata esta lei serão registrados anualmente, a partir de janeiro de 2018, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE, respeitando os limites constitucionais.

**Art. 5°** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentárias própria.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Bárbara do Monte Verde, 23 de agosto de 2016.

**Fábio Nogueira Machado**

**Prefeito Municipal**